



da ao último parágrafo da página 4, foi a mesma aprovada com 23 votos a favor e 8 abstenções dos Vogais Flávio Sardo, Maria Antónia, Pontes de Gouveia, Octaviano de Seabra, João Manuel Vilarinho, José Maria Raposo, António Manuel Granjeia e Coelho e Silva.

Quanto à acta nº. 9 e ninguém tendo usado da palavra, foi a mesma aprovada com 25 votos a favor e 6 abstenções dos Vogais Flávio Sardo, Pontes de Gouveia, Cabral Monteiro, João Matias, Coelho e Silva e João Manuel Vilarinho.

Entrou-se, de imediato, no período de antes da ordem do dia.

Entretanto deram entrada na sala os vogais Manuel Anileiro e Manuel Madail.

No uso da palavra o vogal Carlos Candal chamou a atenção para a necessidade de se disciplinar, tanto quanto possível, a propaganda política e sugeriu que pela Câmara Municipal fossem colocados, para o efeito, uns painéis na via pública, em locais a combinar em reunião conjunta com o Município e os partidos políticos.

Deu também entrada na sala o Vogal António Alves.

Seguidamente, usaram da palavra os Vogais Campos Naia, Maria Antónia e Rogérico Barroca que fizeram algumas perguntas, tendo o Presidente da Câmara respondido às questões formuladas.

Abandonou a Sala o Vogal João Manuel Vilarinho.

Imediatamente a seguir, entrou-se no período da ordem dos trabalhos:

Ponto nº. 1 - Comunicação do Presidente da Câmara acerca da Actividade Municipal: - No uso da palavra, o Presidente da Câmara fez um relato circunstanciado da actividade municipal e colocou-se à disposição dos membros presentes para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes.

Entretanto deu, também, entrada na sala o Vogal Gaspar Fernandes.

Antes de se entrar no ponto número dois da ordem dos trabalhos, o Vogal Vitor da Silva apresentou à discussão e votação da Assembleia uma proposta no sentido de se solicitar ao Governo a criação da Conservatória do Registo Automóvel nesta cidade. Posta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Abandonou a Sala a Vogal Maria Odete Gaspar da Paula.

Ponto nº. 2 - Lançamento da Derrama: - Imediatamente a seguir o Presidente da Câmara, no uso da palavra, apresentou para apro-

vação, nos termos legais, a deliberação camarária de 27 de Junho, último, que, de harmonia com o disposto no artigo décimo segundo da Lei nº. 1/79, de 2 de Janeiro, propõe o lançamento de derramas, da percentagem de 10%, a incidir sobre as contribuições predial rústica e urbana, da contribuição industrial e do imposto de turismo, em todo o concelho de Aveiro, destinando-se o produto das mesmas à realização dos seguintes melhoramentos urgentes a efectuar na área desta autarquia: Acesso ao cemitério de S. Bernardô; Acesso ao cemitério de Cacia; Passagem desnivelada da Forca; Parque desportivo da Oliveirinha; Construção de um hangar para as lanchas; Ampliação do cemitério de Eixo; Pavimentação da Rua do Vale Caseiro em Cacia; Pavimentação da Rua da Lamarosa, na Costa do Valado e Pavimentação da Rua do Picoto, na Granja de Baixo.

Abandonou, também, a sala o Vogal Carlos Candal.

Ninguém tendo usado da palavra, foi a proposta apresentada aprovada com 28 votos a favor e 4 abstenções dos Vogais Pedro Bastos, Maria Antónia, Pontes de Gouveia e Gaspar Fernandes.

Ponto nº. 3 - Nova Tabela de Taxas Municipais: - Novamente no uso da palavra, o Presidente da Câmara no seguimento da deliberação já tomada por esta Assembleia, em 9 de Maio do ano em curso, apresentou para aprovação a seguinte proposta de alteração da tabela de taxas e licenças: Capítulo IV - Obras. Secção I - Licenças - Subsecção I - Técnicos. Artigo 5º. - Inscrição: Para subscrever projectos e dirigir obras .... 1.500\$00. Subsecção II - Execução de Obras - Artigo 6º. - Por cada obra: 1. Registo de declaração de responsabilidade e por obra ... . 150\$00. 2. Taxas em função do prazo : Por cada período de 30 dias ou fracção - 150\$00. 3. Taxas em função de superfície (a acumular com as anteriores): a) De construção, reconstrução, ampliação ou modificação - por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso - 15\$00; b) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro e de um só piso e de área não superior a 30 m<sup>2</sup> - por metro quadrado ou fracção - 8\$00. c) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas ou por metro linear ou fracção: 1) Confinantes com a via pública - 15\$00. 2) Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 50 metros desta - 5\$00. d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nas alíneas a) ou b), por metro quadrado ou fracção de fachada alternada - 25\$00. Observações: 1º. - As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a ...

cluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, "marquises" e balcões e a parte que em cada piso correspondente às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas. 2º. - A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá uma licença de obras. 3º. - Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas a aplicar para a respectiva legalização serão do quintuplo do valor das taxas normais. No que respeita à determinação do prazo correspondente à parte dos trabalhos já executados, competirá ao presidente da câmara municipal proceder à sua fixação mediante informação dos serviços. 4º. - As licenças caducam no dia em que nelas estiver indicado, tendo, porém, a tolerância de: a) Cinco dias nas licenças de prazo igual ou inferior a trinta dias; b) Dez dias nas de prazo superior a trinta dias. 5º. Se a obra não for iniciada dentro do prazo de um ano a contar da data do deferimento do respectivo pedido, ou quando estiver interrompida durante um período seguido ou interpolado, de igual duração, caducarão quer a validade do acto do deferimento do pedido quer a licença que, porventura, já tenha sido paga. 6º. - Quando a prorrogação for solicitada antes de terminado o prazo de validade da licença, incluindo a tolerância fixada nas observações 4ª. cobrar-se-á apenas a taxa em função do prazo de prorrogação. Pode, ainda a prorrogação ser concedida mesmo que solicitada para além do referido prazo sendo igualmente devida apenas a taxa geral, mas agravada nos termos da observação 4ª. independentemente da multa a que haja lugar, quando a obra tenha, entretanto, prosseguido. 7º. - A taxa da alínea a) do nº. 3 do artº. 6º. é igualmente aplicável às reconstruções ou modificações que impliquem construção, supressão ou substituição de varandas, interiores ou exteriores mas apenas na área afectada. 8º. - As taxas desta subsecção são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela câmara municipal. Subsecção III - Ocupação da Via pública por motivo de obras Artigo 7º. - Com resguardos ou tapumes - por cada período de 30 dias ou fracção: 1) Por piso do edifício por elas resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras - 5\$00; 2) Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública - 20\$00; Artigo 8º. - Outras ocupações: 1) Com andaimes - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida por tapume) - por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção - 5\$00; 2) Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção - 50\$00. Observações: 1º. - As licenças desta

Handwritten notes and signatures on the left margin, including names like "Maurice" and "Luis Gomes".

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like "Luis Gomes" and "Luis".



